



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

PROCESSO Nº 60585.000611/2019-74

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
041/2019-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A EMPRESA
TECNICALL ENGENHARIA LTDA.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049- 90 0, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 1.836/SEORI/SG-MD, de 16/05/2018 (publicada no DOU nº 094, de 17/05/2018), CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TECNICALL ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 72.581.283/0001-13, com sede no SHIS QI 11 – Bloco P, Salas 208/210 e 212, Brasília-DF, CEP 71625-205, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada **HELDER NORONHA BARROS**, brasileiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº M.2.087.297, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 486.893.946-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **60585.000611/2019-74** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 29/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, objetivando:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL/ANUAL
1	Serviços de engenharia de revitalização das esquadrias metálicas das fachadas das áreas de ligação dos Anexos 1 e 2 do Bloco "O", da Administração Central do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF	R\$ 353.108,92

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, com início na data de **07/10/2019** e encerramento em **19/05/2020**, sem possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 353.108,92 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e oito reais e noventa e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade 52101 - Ministério da Defesa;

Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001 – Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 33.90.39-16 – Manutenção e conservação de bens imóveis

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para

as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa

Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002,

a contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa de:**

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)**, por até **2 (dois) anos**;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e

2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	01

11.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

11.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1 eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e

justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Pelo Contratante:

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Contratada:

HELDER NORONHA BARROS
Representante da Empresa

Testemunhas:

MAURÍCIO DINIZ BARBOSA
Gestor Titular

FLÁVIO DOS RAMOS DE SOUSA MENDONÇA
Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Flávio dos Ramos de Sousa Mendonça, Assistente Técnico(a) Militar**, em 04/10/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NORONHA BARROS, Usuário Externo**, em 04/10/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Diniz Barbosa, Gestor(a) de Contrato**, em 04/10/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 04/10/2019, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1895626** e o código CRC **C969D434**.

Faixa A - Até R\$ 70.000,00: <http://resultado.cnpq.br/0741220072037111>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública CIRCO DA CIÊNCIA 2019. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/8922890971372560>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada CONSTITUIÇÃO DE UM BIOBANCO NACIONAL DE CELULAS TRONCO (Prorrogação). As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/4269486550535732>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Universal 01/2016 (Prorrogação). As propostas encontram-se nos seguintes Links:

Faixa A - até R\$ 30.000,00: <http://resultado.cnpq.br/7618659508005042>

Faixa C - até R\$ 120.000,00: <http://resultado.cnpq.br/3659446223849537>

Em 7 de outubro de 2019.

MANOEL DA SILVA

Presidente do Conselho

Substituto

Ministério da Defesa

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2019 - UASG 112408

Nº Processo: 60550.020002/2019 . Objeto: Credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) no Distrito Federal, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e farmacêutica aos usuários/beneficiários do HFA, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 09/2018. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por tratar-se de serviço de assistência médica e hospitalar e caracterizar-se situação de inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 02/10/2019. KLADSON TAUMATURGO FARIAS. Ordenador de Despesas. Ratificação em 02/10/2019. RUI YUTAKA MATSUDA. Comandante Logístico. Valor Global: R\$ 2.500.000,00. CNPJ CONTRATADA : 10.605.827/0001-82 MACHADO & PEREIRA SERVICOS MEDICOS E OFTALMOLOGICOS.

(SIDECA - 07/10/2019) 112408-00001-2019NE800167

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2019 - UASG 112408

Nº Processo: 60550.026906/2019 . Objeto: Credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) no Distrito Federal, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e farmacêutica aos usuários/beneficiários do HFA, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 09/2018. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por tratar-se de serviço de assistência médica e hospitalar e caracterizar-se situação de inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 02/10/2019. KLADSON TAUMATURGO FARIAS. Ordenador de Despesas. Ratificação em 02/10/2019. RUI YUTAKA MATSUDA. Comandante Logístico. Valor Global: R\$ 2.500.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.749.326/0001-41 INSTITUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE LTDA - ICAMM.

(SIDECA - 07/10/2019) 112408-00001-2019NE800167

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2019 - UASG 112408

Número do Contrato: 31/2018. Nº Processo: 60550030342201897. PREGÃO SISPP Nº 44/2018. Contratante: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS -CNPJ Contratado: 07612398000166. Contratado : ENGELTECH EQUIPAMENTOS MEDICO -HOSPITALAR LTDA. Objeto: Prorrogar, com fundamento no art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a vigenciado contrato nº 31/2018-HFA, por um período de 12 (doze) meses, contados de 08 de outubro de 2019 até 07 de outubro de 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 08/10/2019 a 07/10/2020. Valor Total: R\$1.339.002,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800859. Data de Assinatura: 18/09/2019.

(SICOM - 07/10/2019) 112408-00001-2019NE800167

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2019 - UASG 110404

Nº Processo: 60585000611201974. PREGÃO SISPP Nº 29/2019. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -CNPJ Contratado: 72581283000113. Contratado : TECNICAL ENGENHARIA LTDA -Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia de revitalização das esquadrias metálicas das fachadas das áreas de ligação dos Anexos 1 e 2 do Bloco "O", da Administração Central do Ministério da Defesa. Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 07/10/2019 a 19/05/2020. Valor Total: R\$353.108,92. Fonte: 100000000 - 2019NE801746. Data de Assinatura: 04/10/2019.

(SICOM - 07/10/2019) 110404-00001-2019NE800092

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 35/2019 - UASG 110404

Número do Contrato: 31/2018. Nº Processo: 60585001079201821. PREGÃO SISPP Nº 34/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -CNPJ Contratado: 08744139000151. Contratado : G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA -Objeto: Suprimir do Contrato originário os 2(dois) postos de ascensorista. Reduzir o valor global do contrato para R\$ 506.749,20. Prorrogar o prazo de vigência contratual por doze meses contados de 29/10/2019 até 28/10/2020. Ratificar o direito da contratada à repactuação da mão de obra, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano dos efeitos da última repactuação. Fundamento Legal: Art. 57, II e §2º, o art 65, I, alínea b e § 1º, ambos da lei 8.666/93. Vigência: 29/10/2019 a 28/10/2020. Valor Total: R\$506.749,20. Fonte: 100000000 - 2019NE800419. Data de Assinatura: 04/10/2019.

(SICOM - 07/10/2019) 110404-00001-2019NE800092

COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DO PESSOAL DIRETORIA DE ENSINO ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

AVISO DE ANULAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

Fica anulada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 67552003672201839 .

RONALD JOSE PINTO
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 07/10/2019) 120634-00001-2019NE800072

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2019 - UASG 120073

Nº Processo: 67272002150201947. PREGÃO SRP Nº 10/2019. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -CNPJ Contratado: 61602199024640. Contratado : COMPANHIA ULTRAGAZ S A -Objeto: Contratação de fornecimento de GLP para atender às necessidades da Seção de Subsistência da Base Aérea de Florianópolis. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520; Decreto nº 7892. Vigência: 23/09/2019 a 23/09/2020. Valor Total: R\$47.035,00. Fonte: 280120320 - 2019NE800846. Data de Assinatura: 23/09/2019.

(SICOM - 07/10/2019) 120073-00001-2019NE800609

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2019 - UASG 120073

Nº Processo: 67272005892201843. DISPENSA Nº 62/2019. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -CNPJ Contratado: 29220735000102. Contratado : ANNA GABRIELA FERREIRA PEGO -39108736855. Objeto: Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com a Chamada Pública nº 01/BAFL/2018.Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei 12.512; de 14 de outubro de 2011. Vigência: 09/09/2019 a 19/09/2019. Valor Total: R\$9.580,00. Fonte: 151697256 - 2019NE800735. Data de Assinatura: 09/09/2019.

(SICOM - 07/10/2019) 120073-00001-2019NE800609

BASE AÉREA DE FORTALEZA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/BAFZ/2019

O Pregoeiro da Base Aérea de Fortaleza, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e ao Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23/08/2008, torna público o Registro de Preços das Atas SRP nº 068 a 080 de 2019, referentes ao Pregão Eletrônico nº 003/BAFZ/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PERMANENTE PARA O ES-FZ, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA BASE AÉREA DE FORTALEZA E UNIDADES APOIADAS. Critério de Julgamento: Menor Preço. Empresas: CNPJ: 00.497.262/0001-03 - AUDISERVICE - ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI - Item nº 11 no valor de R\$ 44.890,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa Reais); CNPJ: 01.318.721/0001-07 - EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELI - Itens nº 1 e 2 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais); CNPJ: 05.412.147/0001-02 - DENTAL OESTE EIRELI - Item nº 29 no valor de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte Reais); CNPJ: 08.191.380/0001-09 - JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI - Item nº 15 no valor de R\$ 1.743,32 (um mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos); CNPJ: 16.684.742/0001-13 - IDM SOLUCOES PUBLICAS LTDA - Itens nº 3 e 22 no valor de R\$ 33.075,62 (trinta e três mil, setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos); CNPJ: 17.326.872/0001-47 - H. P. DE VASCONCELOS - Item nº 16 no valor de R\$ 314,70 (trezentos e quatorze reais e setenta centavos); CNPJ: 20.339.865/0001-94 - MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E - Item nº 5 no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos Reais); CNPJ: 22.654.814/0001-82 - RAPHAEL GONCALVES NICESIO - Item nº 7 no valor de R\$ 683,79 (seiscentos e oitenta e três Reais e setenta e nove centavos); CNPJ: 28.820.255/0001-10 - SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRO - Itens nº 24 e 27 no valor de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte Reais); CNPJ: 29.274.611/0001-00 - XIX LABOR COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - Itens nº 4, 6, 12 e 17 no valor de R\$ 54.632,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois Reais); CNPJ: 31.401.798/0001-07 - DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOS - Itens nº 21 e 23 no valor de R\$ 7.426,70 (sete mil, quatrocentos e vinte e seis Reais e setenta centavos); CNPJ: 33.076.719/0001-65 - ELIAS DA SILVA - Item nº 26 no valor de R\$ 2.079,50 (dois mil, setenta e nove Reais e cinquenta centavos); CNPJ: 33.246.555/0001-77 - EGR EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EIRELI - Itens nº 13 e 25 no valor de R\$ 4.130,00 (quatro mil, cento e trinta Reais), pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de outubro de 2019. A Ata encontra-se disponível na íntegra na Seção de Licitações da Base Aérea de Fortaleza, na Av. Borges de Melo, nº 205 - Aeroporto, Fortaleza-Ce, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 16:00 horas.

JOHNSON LIBERATO DE O. RODRIGUES 1º Ten Int

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019

O Pregoeiro da Base Aérea de Fortaleza comunicou resultado do julgamento das propostas de preços do Pregão Eletrônico nº 003/BAFZ/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PERMANENTE PARA O ES-FZ, sendo classificadas como vencedoras, no tocante aos itens, conforme abaixo: CNPJ: 00.497.262/0001-03 - AUDISERVICE - ASSISTENCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI - Item nº 11; CNPJ: 01.318.721/0001-07 - EMERSON DE PAULA PETRINI EIRELI - Itens nº 1 e 2; CNPJ: 05.412.147/0001-02 - DENTAL OESTE EIRELI - Item nº 29; CNPJ: 08.191.380/0001-09 - JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI - Item nº 15; CNPJ: 16.684.742/0001-13 - IDM SOLUCOES PUBLICAS LTDA - Itens nº 3 e 22; CNPJ: 17.326.872/0001-47 - H. P. DE VASCONCELOS - Item nº 16; CNPJ: 20.339.865/0001-94 - MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E - Item nº5; CNPJ: 22.654.814/0001-82 - RAPHAEL GONCALVESNICESIO - Item nº 7; CNPJ: 28.820.255/0001-10 -SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRO - Itens nº 24 e 27; CNPJ: 29.274.611/0001-00 - XIX LABOR COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - Itens nº 4, 6, 12 e 17; CNPJ: 31.401.798/0001-07 - DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOS - Itens nº 21 e 23; CNPJ: 33.076.719/0001-65 - ELIAS DA SILVA - Item nº 26; CNPJ: 33.246.555/0001-77 - EGR EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EIRELI - Itens nº 13 e 25, A cópia da Ata de Julgamento encontra-se a disposição na Seção de Obtenções e Contratos da Base Aérea de Fortaleza.

ALEX PEREIRA DE SOUZA Cel Av
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 07/10/2019) 120014-00001-2019NE000001

